

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**  
**ATA DA REUNIÃO Nº 373 DO COMITÊ DE PESSOAS**  
**INICIADA E CONCLUÍDA EM 28-11-2025**

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, realizou-se, por intermédio de comunicação eletrônica, com encerramento da votação às dezessete horas e cinquenta e dois minutos, a reunião extraordinária nº 373 do Comitê de Pessoas do Conselho de Administração da Petrobras (COPE ou Comitê), especialmente convocada, em 28-11-2025, às 9 horas e 55 minutos, para **(i)** avaliar e emitir parecer, quanto Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Petrobras (Comitê de Elegibilidade - CELEG ou COPE/CELEG), nos termos do item 4.1.a.3 do seu Regimento Interno<sup>i</sup>, acerca do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações, em conformidade com o artigo 10 da Lei nº 13.303/2016<sup>ii</sup>, o artigo 21, II, do Decreto nº 8.945/2016<sup>iii</sup>, o Estatuto Social e a Política de Indicação dos Membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal da Petrobras (Política de Indicação), no tocante à indicação da recondução do **Sr. Fábio Veras de Souza para os cargos de Membro Externo e Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras (CAECO) e Membro Externo do Comitê de Auditoria Estatutário da Petrobras (CAE)** pelo prazo de 3 (três) anos e **(ii)** manifestar-se quanto ao

---

<sup>i</sup> 4.1.a.3. verificar a conformidade do processo de indicação de membros da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria Estatutário, do Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado e dos membros externos de comitês de assessoramento do Conselho de Administração da Petrobras opinando sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos aplicáveis;

<sup>ii</sup> Art. 10. A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão criar comitê estatutário para verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.

<sup>iii</sup> Art. 21. A empresa estatal contará com o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, cujos membros serão nomeados pelo Conselho de Administração, com as seguintes competências: II - opinar de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição de diretores e de membros do Comitê de Auditoria Estatutário sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 13.303, de 2016;

seu enquadramento ou não nos critérios de independência estabelecidos (ii.a) nos artigos 22, §1º, da Lei nº 13.303/2016; 36, §1º, do Decreto nº 8.945/2016; e 31-C, §2º da Resolução CVM nº 23/2021 e refletidos no item 2.4 do Regimento Interno do CAECO<sup>iv</sup>; e (ii.b) nos artigos 22, §1º, da Lei nº 13.303/2016; 36, §1º, do Decreto nº 8.945/2016; e 31-C, §2º da Resolução CVM nº 23/2021, além dos critérios de independência exigidos pela legislação americana e refletidos nos itens 2.4. e 2.5. do Regimento Interno do CAE<sup>v</sup>.

Participaram dessa reunião, o Conselheiro de Administração e Presidente do COPE/CELEG Sr. Renato Campos Galuppo, o Conselheiro de Administração e Membro do COPE/CELEG Sr. Jerônimo Antunes e os Membros Externos do COPE/CELEG Sr. Arthur Cerqueira Valério e Sr. José Affonso de Albuquerque Netto. O Membro Externo Sr. Fábio Veras de Souza, por ser o indicado, não tomou parte desta deliberação.

O COPE/CELEG registrou, conforme usual em suas análises e manifestações, que busca realizar sua análise com imparcialidade e imparcialidade, em observância ao seu dever de diligência, de forma técnica e respeitosa com todo e qualquer indicado.

Com relação à análise da indicação do Sr. Fábio Veras de Souza para os cargos de Membro Externo e Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras (CAECO) e Membro Externo do Comitê de Auditoria Estatutário da Petrobras (CAE), pelo prazo de gestão de 3 (três) anos em ambos os Comitês, ficou assentado o que se segue:

---

iv 2.4. A maioria dos membros do Comitê deverá atender a todos os critérios de independência estabelecidos no artigo 22, §1º da Lei nº 13.303/16 e no artigo 36, §1º do Decreto nº 8945/16, devendo restar assim expressamente declarado nas atas das Reuniões do Conselho de Administração que os elegerem.

v 2.4. A maioria dos membros do CAE deverá ser escolhida entre os membros independentes do Conselho de Administração ou dentre os membros externos do Comitê e que atendam aos critérios de independência estabelecidos no artigo 31-C, §2º da Resolução CVM nº 23/21, reproduzidos a seguir, devendo ser assim expressamente declarado nas atas das Reuniões do Conselho de Administração que os elegerem.

2.5. Adicionalmente, todos os membros do CAE devem atender aos critérios de independência, exigidos pela legislação norte-americana.

(i) Avaliação do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.303/2016, do artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016, do Estatuto Social e da Política de Indicação da Petrobras:  
Este COPE/CELEG, a fim de auxiliar o Conselho de Administração no processo de nomeação do indicado como Membro e Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras e como Membro do Comitê de Auditoria Estatutário da Petrobras, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação da Companhia, **considerando**: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; e (iii) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), opinou, por unanimidade, que o indicado preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social e na Política de Indicação da Petrobras, bem como não incorre em suas vedações, para que seja nomeado, pelo Conselho de Administração, Membro Externo e Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras (CAECO) e Membro Externo do Comitê de Auditoria da Petrobras (CAE) pelo prazo de gestão de 3 (três) anos em ambos os Comitês.

Além disso, o Comitê recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida, comprometa-se:

- i. a tomar as providências necessárias para que as sociedades em que possui participação societária não prestem serviços à Petrobras, além de fornecedores, clientes e concorrentes da Companhia;
- ii. a não praticar qualquer ato, no âmbito da Petrobras, que esteja relacionado às sociedades em que atua; e
- iii. a não praticar qualquer ato, no âmbito das sociedades em que atua, que esteja relacionado aos interesses da Petrobras.

(ii) Enquadramento ou não aos critérios de independência previstos nos artigos 22, §1º da Lei nº 13.303/2016 e 36, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e refletidos no item 2.4. do Regimento Interno do CAECO:

**Considerando** que o Sr. Fábio Veras de Souza declarou atender aos critérios de independência previstos nos artigos 22, §1º da Lei nº 13.303/2016 e 36, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e refletidos no item 2.4. do Regimento Interno do CAECO, este COPE/CELEG, com base na declaração do indicado arquivada na sede da Companhia, se manifestou quanto ao seu enquadramento como membro independente.

(iii) Enquadramento ou não aos critérios de independência previstos nos artigos 22, §1º, da Lei nº 13.303/2016; 36, §1º, do Decreto nº 8.945/2016; e 31-C, §2º da Resolução CVM nº 23/2021, além dos critérios de independência exigidos pela legislação americana e refletidos nos itens 2.4. e 2.5. do Regimento Interno do CAE:

**Considerando** que o Sr. Fábio Veras de Souza declarou atender aos critérios de independência previstos nos artigos 22, §1º, da Lei nº 13.303/2016; 36, §1º, do Decreto nº 8.945/2016; e 31-C, §2º da Resolução CVM nº 23/2021, além dos critérios de independência exigidos pela legislação americana e refletidos nos itens 2.4. e 2.5. do Regimento Interno do CAE, este COPE/CELEG, com base na declaração do indicado arquivada na sede da Companhia, se manifestou quanto ao seu enquadramento como membro independente.

Finalmente, este COPE/CELEG solicitou, conforme orientação que usualmente reforça em suas análises e manifestações como Comitê de Elegibilidade, que a Diretoria de Conformidade e Governança, como figura central do sistema de integridade da Petrobras, permanentemente diligencie pela adequação e observância de todos os requisitos aplicáveis para os administradores da Companhia, atentando, em especial, a fatos subsequentes à presente reunião.

Às quinze horas e cinquenta e dois minutos do dia vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e cinco, foi divulgado aos membros do COPE o resultado da manifestação, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Conselheiro de Administração e Presidente do Comitê, pelos

Conselheiro e Membros Externos participantes e por mim, Nathália Ianni Ribeiro,  
Gerente de Suporte ao Conselho de Administração da Petrobras e responsável  
por secretaria esta reunião.

---

Renato Campos Galuppo  
Conselheiro de Administração e  
Presidente do COPE/CELEG

---

Jerônimo Antunes  
Conselheiro de Administração e  
Membro do COPE/CELEG

---

Arthur Cerqueira Valério  
Membro Externo do COPE/CELEG

---

José Affonso de Albuquerque Netto  
Membro Externo do COPE/CELEG

---

Nathália Ianni Ribeiro  
Gerente da SEGEPE/SCA  
Secretária da Reunião